

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Aprovado pelo Colegiado pleno do Programa em 02/10/2024

REVISÃO 16

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O POSMEC – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFSC, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados e incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao campo da Engenharia Mecânica. Parágrafo único. Na busca de seu objetivo, o POSMEC estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa que vierem a eleger.

Art. 2º O presente Regimento foi elaborado em consonância com a Resolução Normativa 154/2021/CUn, de 4 de outubro de 2021, que será referida neste Regimento simplesmente como “Resolução Normativa”.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO POSMEC

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do POSMEC caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II – Da Composição dos Colegiados

Art. 4º O Colegiado Pleno do POSMEC terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes que integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante;
- III – representantes dos professores credenciados como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos pelos seus pares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante; e
- IV – chefia do Departamento de Engenharia Mecânica.
- V – A representação titular dos técnicos-administrativos em Educação vinculados ao programa como membro do Colegiado Pleno é exercida pelo servidor ocupante da função da chefia de expediente, e, na

ausência deste, do servidor técnico-administrativo em Educação ocupante da função de assistente em administração, como representante suplente.

.§ 1º A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes, devendo haver, no mínimo, 1 (um) representante de mestrado e 1 (um) de doutorado.

Art. 5º O Colegiado Delegado é um órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído:

I – do Coordenador, como presidente, e do subcoordenador, como vice-presidente;

II – de representantes do corpo docente permanente, eleitos por seus pares;

III – do último docente a ter exercido a função de Coordenador;

IV – de dois representantes discentes, sendo um dos mestrandos e um dos doutorandos, eleitos por seus pares, respeitada a mesma proporção prevista no Colegiado Pleno do Programa;

V – de representantes dos professores credenciados como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, respeitada a mesma proporção prevista no Colegiado Pleno do Programa;

VI – A representação titular dos técnicos-administrativos em Educação vinculados ao programa como membro do Colegiado Delegado será exercida pelo servidor ocupante da função de chefe de expediente, e, na ausência deste, do servidor técnico administrativo em Educação ocupante da função de assistente em administração, como representante suplente.

.§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para servidores docentes e técnico-administrativos em Educação, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em todos os casos.

.§ 2º Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes credenciados como Permanentes no Programa que integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC.

.§ 3º O Coordenador publicará, com quinze dias de antecedência, edital definindo a composição do colégio eleitoral de que trata o § 2.º deste artigo, convocando a respectiva eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de três dias.

.§ 4º Nas eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente serão, também, eleitos suplentes em igual número ao de representantes titulares.

.§ 5º O número de representantes do corpo docente previsto no inciso II e as normas do processo eleitoral serão estabelecidas em resolução específica do Colegiado Pleno.

.§ 6º A resolução a que se refere o § 5º assegurará a participação no Colegiado Delegado de docentes de todas as áreas de concentração.

.§ 7º A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela direção do Centro Tecnológico.

.§ 8º Aos membros titulares representantes do corpo docente no colegiado delegado será atribuída a carga horária de 2 (duas) horas semanais.

Art. 6º O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 7º O Colegiado Delegado somente funcionará com a maioria de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação dos membros nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Seção III – Das Competências dos Colegiados

Art. 8º Compete ao Colegiado pleno do POSMEC:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de professores, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do POSMEC;

VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós Graduação; básica;

X – propor as medidas necessárias à integração do POSMEC com o ensino de Graduação, e, quando possível, com a educação

XI – decidir sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado;

XII – decidir os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XIII – decidir os procedimentos para aprovação das indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores; e

XIV – zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 9º Compete ao Colegiado Delegado do POSMEC:

I – propor ao colegiado pleno alterações no regimento do programa, no currículo dos cursos e nas normas de credenciamento e credenciamento de professores;

II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de professores;

- III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da UFSC;
- IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;
- VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- X – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação;
- XI – decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- XII – decidir sobre os pedidos de defesa fora de prazo e de depósito fora de prazo do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Universitária;
- XIII – deliberar sobre propostas de criação ou alteração de disciplinas;
- XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XVI – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da UFSC;
- XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa e neste regimento;
- XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
- XX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;
- XXI – emitir parecer sobre as propostas de composição de bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XXII – zelar pelo cumprimento deste regimento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10. A coordenação administrativa do POSMEC será exercida por um Coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC e eleitos dentre os professores permanentes do programa, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Terminado o mandato do Coordenador e não havendo candidatos para o cargo, será designado, em caráter pro-tempore, o membro mais antigo dos integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC pertencente ao Colegiado pleno do Programa.

Art. 11. O subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

.§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

.§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

.§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 12. Caberá ao Coordenador do POSMEC:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados; delegado;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a. a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

b. a comissão de bolsas ou de gestão do programa; c) a comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;

VI – decidir sobre as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

VII – decidir sobre as indicações de coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;

VIII – definir, em conjunto com a chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de Pós-Graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

IX – decidir ad referendum do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

- XII – representar o programa, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste regimento e de normas internas do programa;
- XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e
- XVI – apreciar os relatórios de atividades semestrais ou anuais dos estudantes de mestrado e de doutorado.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Da Comissão de Bolsas

Art. 13. A Comissão de Bolsas será constituída:

- I – do Coordenador do Programa, como presidente;
- II – de três representantes do corpo docente, indicados pelo Colegiado Delegado;
- III – de dois representantes do corpo discente no Colegiado Delegado.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – propor ao Colegiado Delegado critérios de alocação de bolsas;
- II – alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, aplicando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado;

Art. 15. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado Delegado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 16. O corpo docente do POSMEC será constituído por professores doutores credenciados pelo colegiado delegado, observadas as disposições previstas nesse capítulo para o credenciamento e reconhecimento de docentes e os critérios do SNPG.

Art. 17. O credenciamento e reconhecimento dos professores do POSMEC observarão os requisitos previstos neste capítulo e os critérios específicos estabelecidos em norma específica do Programa para o credenciamento e reconhecimento de docentes, respeitando a Resolução 154/2021/CUn.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 18. O POSMEC realizará um processo de credenciamento de todos os seus docentes a cada dois anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.

.§ 1º O POSMEC analisará solicitações de credenciamento de novos professores em fluxo contínuo, de acordo com as necessidades das áreas de concentração e linhas de pesquisa.

.§ 2º Nos casos de não credenciamento, o professor deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

.§ 3º Os critérios de avaliação do professor, para os fins do disposto no caput deste artigo, por ocasião do credenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo colegiado pleno ou colegiado delegado do programa.

Art. 19. Para os fins de credenciamento e credenciamento junto ao POSMEC, os professores serão classificados como:

I – professores permanentes;

II – professores colaboradores; ou

III – professores visitantes.

Art. 20. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 19. Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Seção II Dos Professores Permanentes

Art. 21. Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação;

II – participação em projetos de Pesquisa do programa de Pós-Graduação;

III – orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;

IV – regularidade e qualidade na produção intelectual; e

V – vínculo funcional-administrativo com a instituição.

.§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

.§ 2º A quantidade de orientandos por orientador deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos de área.

.§ 3º O programa deverá zelar pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes.

.§ 4º Quando se tratar de servidor técnico-administrativo em Educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.

.§ 5º Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

Art. 22. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação junto ao POSMEC poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III – quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV – a critério do POSMEC, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;

V – docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado; VI – docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou

VII – professores visitantes com acordo formal com a UFSC.

Seção III Dos Professores Colaboradores

Art. 23. Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

.§ 1º As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva área de avaliação do SNPG.

.§ 2º A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos.

.§ 3º Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do art. 22 deste Regimento.

Seção IV Dos Professores Visitantes

Art. 24. Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal,

das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

.§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

.§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração. Art. 26. Os cursos de mestrado e de doutorado terão a seguinte duração:

.§ 1º na modalidade acadêmica, mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado, e mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado; e

.§ 2º Excepcionalmente ao disposto no SNPG, por solicitação justificada do estudante e com anuência do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado.

Art. 27. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o art. 26 poderão ser suspensos mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico.

.§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

.§ 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do POSMEC em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.

.§ 3º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.

.§ 4º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

.§ 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

.§ 6º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

Art. 28. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do programa.

Art. 29. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores a ser designada pelo colegiado delegado; e

II – deverá apresentar um projeto de tese e demonstrar desempenho acadêmico excelente, os quais serão avaliados por banca examinadora constituída por 3 (três) docentes, designada pelo Colegiado Delegado § 1º Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo 2 do art. 26.

.§ 2º Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 30. Cada uma das áreas de concentração do POSMEC oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

Art. 31. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado serão classificadas da seguinte forma:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de pesquisa;

II – disciplinas optativas: a) disciplinas que compõem as áreas de concentração, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos; b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do programa.

.§1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, submetidas à aprovação do colegiado delegado e encaminhadas à PROPG para inserção no Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).

.§ 2º Os professores externos ao programa poderão participar, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, na docência compartilhada de disciplinas.

Art. 32. O estudo dirigido é considerado como atividade complementar e será regulamentado conforme norma ou resolução definida pelo Colegiado Delegado do Posmec.

Art. 33. O estágio de docência é uma disciplina que objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de Graduação.

.§ 1º A carga horária máxima do estágio docência será de 4 (quatro) horas semanais, e seus créditos integrarão disciplinas, conforme norma ou resolução definida pelo Colegiado Delegado.

.§ 2º O estágio de docência deverá respeitar as normas e os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 34. O estágio não obrigatório compreende a participação em atividades supervisionadas, orientadas e avaliadas de Ensino, Pesquisa, Extensão, desenvolvimento institucional ou inovação, que proporcionam ao estudante aprendizagem social, profissional ou cultural, vinculadas a sua área de formação acadêmico-profissional.

Parágrafo único. A realização do estágio não obrigatório deverá respeitar as normas e os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 35. O estágio de tutoria compreende uma atividade curricular junto ao Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE), cuja realização deverá respeitar as normas e os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 36. O Colegiado Delegado definirá periodicamente o conjunto de disciplinas obrigatórias em cada área de concentração.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 37. Os cursos de mestrado e doutorado terão, respectivamente, a carga horária mínima de 24 e 48 créditos.

.§ 1º A carga horária para disciplinas e/ou atividades complementares será de no mínimo de 18 (dezoito) créditos para o mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o doutorado.

.§ 2º À dissertação de mestrado serão atribuídos 6 créditos e à tese de doutorado serão atribuídos 12 créditos.

.§ 3º Cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas em disciplinas teóricas, teórico-práticas ou práticas; ou

II – trinta horas em atividades complementares.

Art. 38. Por indicação do colegiado delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional poderá ser dispensado de disciplinas e/ou atividades complementares.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o caput deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado delegado do programa.

Art. 39. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e de cursos de Pós-Graduação lato sensu oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do colegiado delegado.

.§ 1º No caso de alunos do mestrado, a validação de créditos obtidos em disciplinas cursadas antes do ingresso no Programa poderá ser realizada desde que a nota de cada disciplina seja maior ou igual a 7,0 numa escala de zero a dez.

.§ 2º No caso de alunos de doutorado, a Comissão de Seleção indicará quais créditos poderão ser validados após a matrícula.

.§ 3º Para o doutorado, poderão ser validados até 24 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias ou eletivas no mestrado.

.§ 4º Poderão ser validados até 03 créditos dos cursos de pós-graduação lato sensu realizados na UFSC.

.§ 5º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

.§ 6º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação estrangeiros desde que isso seja aprovado pelo colegiado delegado.

.§ 7º O Colegiado Delegado definirá os critérios a serem utilizadas para a validação de disciplinas que levem em conta a atualidade das ementas e as atividades profissionais do requerente nesse período.

Art. 40. Após o ingresso no POSMEC, poderão ser validados créditos obtidos em programas de pós-graduação externos à UFSC, desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 41. A revalidação de disciplinas não é automática já obtidas de aluno desligado do Programa nos termos deste artigo não é automática. Deve ser aprovada por comissão designada pela Coordenação. Disciplinas com mais de 10 anos não serão aceitas automaticamente a menos de arguição motivada por parte do candidato justificando sua validação e que será avaliada por comissão designada para tal. Poderão ser validados apenas créditos obtidos em disciplinas cursadas até 10 (dez) anos antes da data de solicitação da validação.

Parágrafo único. .§ 1º O prazo máximo estabelecido neste artigo não se aplica no caso de disciplinas constantes no histórico de mestrado concluído anteriormente, observado o Artigo 52 deste Regimento.

.§ 2º Aos alunos desligados nos casos descritos no Artigo 65 deste regimento, não poderão validar disciplinas cursadas no período de matrícula antes do desligamento.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 42. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado.

.§ 1º A comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros deverá ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano conforme calendário acadêmico.

.§ 2º O estudo de idiomas para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

Art. 43. Os alunos estrangeiros do POSMEC deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

.§ 1º O Colegiado Delegado decidirá a forma de comprovação de proficiência em idioma português por parte do aluno estrangeiro, mediante norma ou resolução específica.

.§ 2º O aluno estrangeiro poderá ser dispensado de comprovar proficiência em idioma português mediante parecer do Colegiado Delegado.

.§ 3º Para alunos indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado Delegado

Art. 44. Para o mestrado, os alunos deverão demonstrar proficiência no idioma inglês, conforme norma ou resolução específica aprovada pelo Colegiado Delegado.

Art. 45. Para o doutorado, além da proficiência no idioma inglês na forma prevista no Art. 44, será exigida a proficiência em um segundo idioma estrangeiro.

Parágrafo único. O aluno escolherá, no momento da inscrição, qual será o segundo idioma e a forma de comprovação da proficiência, ambos dentre os estabelecidos pelo Colegiado Delegado.

Art. 46. Nenhum aluno em débito com as exigências de proficiência em idiomas estrangeiros poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de dissertação.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 47. A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da UFSC, especificará as disciplinas e as demais atividades complementares com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

.§ Parágrafo Único. As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem, no mínimo, quatro estudantes matriculados, salvo no caso da oferta de disciplinas obrigatórias.

Art. 48. A realização de curso de Pós-Graduação stricto sensu em regime de cotutela internacional e titulação simultânea deverá atender as normas e procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 49. O POSMEC poderá admitir exclusivamente candidatos portadores de diploma de curso de graduação reconhecidos ou revalidados pelo MEC, que tenha, a critério do Colegiado Delegado, afinidade com as áreas de concentração do programa e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção. Parágrafo único. Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

Art. 50. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

.§ 1º O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no POSMEC, não conferindo validade nacional ao título.

.§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 51. O programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida, contemplando a política de ações afirmativas para negro(a)s, preto(a)s e pardo(a)s, indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social.

Art. 52. A análise dos pedidos de inscrição de candidatos a alunos regulares será feita por Comissões de Seleção designadas pelo Coordenador do Programa.

.§ 1º As Comissões de Seleção para os candidatos ao mestrado e ao doutorado serão específicas por área de concentração e opinarão sobre todos os candidatos inscritos, nos prazos previstos no edital de seleção.

.§ 2º O candidato ao doutorado deverá apresentar sua solicitação acompanhada de declaração de professor credenciado do Programa manifestando sua concordância em orientá-lo no plano de trabalho pretendido.

.§ 3º As Comissões de Seleção para candidatos ao doutorado, emitirão parecer sobre a aceitação do candidato, a viabilidade do plano de trabalho, o elenco recomendável de disciplinas para atender as necessidades decorrentes do plano de trabalho proposto e das regulamentações vigentes e sugerirão os créditos que poderão ser validados após a matrícula do candidato no Programa.

.§ 4º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 53. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

.§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao início das atividades do estudante no respectivo curso.

.§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos neste regimento.

.§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

.§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFSC e em instituições públicas nacionais distintas.

Art. 54. O Programa é organizado em quatro períodos letivos bimestres anuais.

.§ 1º Nos prazos estabelecidos na Calendário anual do POSMEC, o estudante deverá matricular-se em disciplinas.

.§ 2º Alunos que se encontrem em fase de dissertação ou tese deverão obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Programa, matricular-se formalmente nesta atividade no período que iniciarem a mesma e em todos os períodos letivos subsequentes.

.§ 3º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento de norma específica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

.§ 4º O Colegiado Delegado poderá exigir a entrega de um relatório semestral de andamento de atividades de dissertação ou da tese.

.§ 5º Até o final da terceira semana de cada bimestre letivo poderá o aluno cancelar matrícula em disciplinas.

.§ 6º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do parágrafo anterior não constarão do Histórico Escolar.

Art. 55. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do Art. 30 da RN154, podendo os prazos serem acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de prorrogação, excetuados trancamento, licença maternidade e licenças de saúde.

Art. 56. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

.§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa do trabalho de conclusão de curso.

.§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 57. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 26, mediante aprovação do colegiado delegado.

.§ 1º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo:

I – por até 24 (vinte e quatro) meses, para estudantes de doutorado; ou

II – por até 12 (doze) meses, para estudantes de mestrado.

.§ 2º O pedido de prorrogação deve ser acompanhado de concordância do orientador.

.§ 3º O pedido de prorrogação devidamente fundamentado deve ser protocolado na secretaria do programa no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 58. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação ou estejam cursando as 4 (quatro) últimas fases.

Art. 59. A análise dos pedidos de matrícula em disciplina isolada obedecerá a critérios sumários e será feita pelo Coordenador do Programa. Parágrafo único. Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do POSMEC no período previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 60. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade. Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 61. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

.§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

.§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade complementar.

.§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

.§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

.§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 62. Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

.§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma e o professor notificará à Secretaria do Programa a nota definitiva do aluno.

Art. 63. O aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficiente, será reprovado nesta disciplina ou atividade.

.§ 1º Será permitida a matrícula de no máximo duas vezes em uma disciplina ou atividade.

Art. 64. Disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, terão suas notas e/ou conceitos convertidos conforme norma ou resolução de validação.

Art. 65. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

.§ 1º O aluno desligado do Programa nos termos deste artigo poderá requerer nova inscrição em um próximo processo de seleção devendo, entretanto, recomençar totalmente o curso sendo vedada a revalidação de créditos obtidos no período de matrícula regular no qual foi desligado.

.§ 2º Será dado direito de defesa de até 15 (quinze) dias úteis para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 66. É facultado ao aluno o direito de pedir revisão de nota ao Colegiado Delegado.

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 67. O início do trabalho de mestrado deve ser precedido pela apresentação do PDM- Projeto de Dissertação para o Mestrado.

.§ 1º O PDM deverá ser apresentado em data prevista no calendário escolar.

.§ 2º A banca de PDM será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores, sendo o presidente um professor credenciado no Programa. O orientador ou coorientador não fazem parte da banca. Aplicam-se o Art. 76 e o item III do Art. 77 deste regimento.

.§2º A banca de PDM será presidida pelo orientador ou coorientador, responsável por conduzir os trabalhos e por, no mínimo, dois membros examinadores, sendo pelo menos um externo ao Programa. Aplicam-se o Art. 76 e o item III do Art. 77 deste regimento.

.§ 3º Poderão participar da Banca Examinadora professores do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais com título de Doutor.

.§ 4º No documento do PDM entregue à banca, deverão constar: definição do tema e sua abrangência, metodologia, breve revisão bibliográfica, demonstração da viabilidade do trabalho e seu cronograma.

.§ 5º As normas do PDM serão definidas em resolução específica do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 68. O início do trabalho de conclusão do doutorado deve ser precedido pela aprovação no Exame de Qualificação.

.§ 1º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

.§ 2º A banca de qualificação de doutorado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC.

.§ 3º A presidência da banca deverá ser exercida pelo orientador ou coorientador do aluno.

.§ 4º As normas do Exame de Qualificação serão definidas em resolução específica do Colegiado Delegado.

Art. 69. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 meses após a admissão.

.§ 1º Alunos que passarem do Mestrado para o Doutorado terão o prazo de 24 meses após a admissão no Mestrado para realizar o Exame de Qualificação.

.§ 2º Por solicitação do aluno, com anuência do orientador, o prazo para o Exame de Qualificação poderá ser prorrogado por um período máximo de 6 (seis) meses.

.§ 3º Uma prorrogação de até 6 (seis) meses, adicional à solicitação prevista no § 2º, poderá ser concedida pelo Colegiado Delegado, em casos de força maior, devidamente comprovados pelo aluno e endossados pelo orientador.

.§ 4º Alunos que não realizarem seu Exame de Qualificação nos prazos previstos neste regimento serão considerados reprovados no mesmo.

.§ 5º Alunos com bolsas do Programa que não forem aprovados no Exame de Qualificação no prazo de 24 meses poderão ter suas bolsas canceladas.

.§ 6º Alunos que não forem aprovados no Exame de Qualificação nos prazos previstos neste Regimento serão desligados do Programa.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 70. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

.§ 1º O POSMEC poderá exigir a apresentação de relatório semestral ou anual de acompanhamento das atividades desenvolvidas ao longo do curso de mestrado, assinado pelo estudante e pelo orientador.

.§ 2º No ato de matrícula em dissertação, o estudante deverá apresentar um Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM) conforme estabelecido em resolução interna do POSMEC.

Art. 71. É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão que apresente originalidade, fruto de atividade de Pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento ou norma interna do POSMEC, na forma de tese.

.§ 1º O colegiado do POSMEC poderá exigir a apresentação de relatório anual de acompanhamento das atividades desenvolvidas ao longo do curso de doutorado, assinado pelo estudante e pelo orientador.

.§ 2º Os candidatos ao título de doutor deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da defesa pública do trabalho de conclusão.

Art. 72. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 73. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa, cujos procedimentos para elaboração e depósito deverão atender as normativas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e por resolução normativa do POSMEC.

.§ 1º Com aval do orientador, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em língua inglesa, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

.§ 2º Com aval do orientador e do colegiado delegado, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português e inglês.

.§ 3º Para os trabalhos de conclusão redigidos em português será exigido resumo expandido em inglês.

Seção II – Do Orientador e do Coorientador

Art. 74. Todo aluno terá um professor orientador.

.§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG, guardado o limite de até 12 (doze) orientações.

.§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; ou

III – sócio em atividade profissional.

.§ 3º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

.§ 4º Nos casos de interrupção da orientação, caberá ao aluno, dentro de um prazo não superior a 30 dias, apresentar à coordenação do POSMEC uma declaração, subscrita por docente credenciado,

concordando em assumir a orientação. Após este prazo, o coordenador poderá nomear um orientador responsável pelo aluno ou e encaminhar para a decisão do colegiado delegado.

.§ 5.º No cômputo do número estabelecido no parágrafo § 1º, serão considerados alunos de mestrado que já tenham defendido o PDM e alunos de doutorado que já tenham se submetido ao Exame de Qualificação. Art. 75. Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa, de acordo com os seguintes critérios: I – professores portadores do título de doutor;

II – para orientação de doutorados, aqueles professores que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso, no mínimo, uma orientação de mestrado ou uma de doutorado.

Art. 76. A definição do orientador será definida segundo mútuo entendimento entre aluno e professor.

.§ 1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente e à coordenação a busca do novo vínculo.

.§ 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

.§ 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 77. São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante; e

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

Art. 78. O aluno poderá contar com coorientadores com atribuições similares às do orientador.

.§ 1.º O coorientador será indicado pelo orientador.

.§ 2.º O coorientador indicado deverá ter seu nome aprovado pelo Colegiado Delegado e deverá ser portador do título de Doutor.

.§ 3º O número de coorientações por trabalho de conclusão limita-se ao máximo de 2 (duas).

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e Outras Exigências

Art. 79. Elaborado o trabalho de conclusão de curso e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Art. 80. Excepcionalmente, quando o conteúdo do exame de qualificação e/ou do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, ou estiver regido por questões de sigilo ou de confidencialidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do POSMEC.

.§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

.§ 2º A realização de defesas em sessão fechada é regulamentada conforme norma estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação.

.§ 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 81. Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I – professores credenciados no programa;

II – professores de outros programas de Pós-Graduação afins;

III – profissionais com título de doutor ou de notório saber.

Parágrafo único. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de exame de qualificação e de trabalho de conclusão:

- a. orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b. cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
- c. ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador; e d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art.82. A composição das bancas deverá ser aprovada pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II – a banca de doutorado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC.

.§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

.§ 2.º O orientador (ou coorientador) será presidente da banca, sem exercer o papel de examinador e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

.§ 3º O estudante, o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

.§ 4.º No caso de Doutorado, um dos membros externos da comissão examinadora será nomeado Relator da Tese a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, sendo a defesa suspensa caso o parecer não seja favorável.

Art. 83. Do candidato ao grau de Doutor exigir-se-á previamente à defesa a submissão de artigo, em coautoria com o orientador, em periódico indexado aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 84. A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:

I – aprovado; ou

II – reprovado. Parágrafo único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

Art. 85. A decisão da banca examinadora de trabalho de conclusão será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da sessão de defesa ser:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

.§ 1º A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

.§ 2º Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deverão ser decididas pelo colegiado delegado.

CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 86. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa 154/2021/CUn e deste Regimento.

.§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, em até 90 (noventa) dias após a data da defesa, determina o término do vínculo do estudante de Pós-Graduação com a UFSC.

.§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Delegado, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 87. Este regimento se aplica a todos os estudantes do POSMEC que ingressarem a partir da data da publicação da referida norma no Boletim Oficial da Universidade.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação deste regimento poderão solicitar ao Colegiado Delegado do respectivo programa a sua sujeição integral à nova norma.

Art. 88. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.